



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2025/JUCER-DAF

De: Departamento Administrativo Financeiro - JUCER-DAF

Para: Gabinete - GAB/JUCER

Processo Nº: 0018.000516/2025-21

Assunto: Contratação de empresa especializada em eventos com o tema: 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o Art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização de Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

A contratação do serviço pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas é de fornecimento exclusivo da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA. A contratação direta de inexigibilidade de licitação está amparada pelo Artigo 74, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Desta maneira, o presente documento é conceituado como: o documento que dá o início a contratação, nele a área demandante deverá inserir as informações preliminares da aquisição/contratação; sendo utilizado como peça exordial para procedimentos administrativos no que diz respeito a aquisições de materiais e contratações de serviços com o fito de assegurar as demandas da instituição dentro dos parâmetros legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Setor: Departamento Administrativo Financeiro - JUCER-DAF

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Karyna Sales Oliveira

E-mail: karyna.jucer@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Situação Atual

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, Autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia, presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na qual é necessário a contratação de prestação de serviços essenciais como energia, água encanada, telefonia, internet, entre outros para o bom funcionamento da estrutura física desta Autarquia.

Ressalta-se que a promulgação em 1º de Abril de 2021, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 traz regras para União, Estados, Distrito Federal e municípios, regulamentando em seu bojo novos requisitos para que seja realizada uma contratação ou aquisição dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa. A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) representou um marco significativo na regulamentação dos processos licitatórios e contratações públicas no Brasil. Completando quatro anos de vigência em 1º de abril de 2025, a NLLCA assume uma relevância ainda maior ao se tornar a única norma geral a disciplinar as atividades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional em todas as esferas de governo. Neste contexto, surgem inúmeros desafios para a plena assimilação e aplicação das disposições contidas na NLLCA por parte dos agentes públicos. A complexidade da legislação, seus pontos polêmicos e a necessidade de adequação dos procedimentos internos demandam uma capacitação contínua e especializada dos servidores públicos envolvidos nos processos licitatórios e contratuais.

3.2. Da Necessidade da Contratação

31/03/2025, 09:50SEI/RO - 0058390997 - Documento de Oficialização de Demanda

A JUCER lida com uma variedade de contratos administrativos, que frequentemente envolvem detalhes complexos, regulamentações específicas e termos que requerem uma compreensão profunda. Um curso especializado é necessário para que os servidores desta Autarquia consigam lidar eficazmente com essa complexidade. A falta de conhecimento adequado em gestão e fiscalização de contratos pode resultar em riscos significativos para a organização, incluindo perdas financeiras, litígios e impactos negativos na reputação.

A gestão eficaz de contratos administrativos é crucial para o alcance de nossos objetivos estratégicos e para o cumprimento de nossas obrigações legais. As leis, regulamentos e melhores práticas relacionadas a contratos administrativos estão em constante evolução, logo faz-se necessário investir no desenvolvimento profissional dos servidores, visto que o servidor público representa o Estado e é conceituado como ente abstrato, devendo ser representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum ([Publicação: A qualidade de vida no trabalho e a capacitação do servidor público municipal](#)), refletindo sua relevância no mover da máquina administrativa como um todo. As ações de capacitação proporcionam, aos servidores públicos envolvidos, qualidade e competência técnica para executarem suas tarefas com excelência, enfatizando dessa maneira, o aumento do desempenho individual e coletivo, com o objetivo de aperfeiçoar o desenvolvimento humano, funcional e institucional.

Nesse sentido, diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para servidores desta Autarquia que atuam nas áreas onde esta legislação é a base de suas atividades. É indispensável para a atualização sobre as melhores práticas, tendências e inovações nessa área, além de permitir a troca de experiências com profissionais, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades na gestão de licitações e contratações públicas. No caso em tela, os setores CAEC, DIMAP, CI, CPD e SG desta JUCER priorizam o aprofundamento na questão da gestão e fiscalização de contratos administrativos, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Assim, JUSTIFICA-SE a necessidade da contratação em detrimento do interesse público.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Itens que compõem a solução

01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização do 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, com carga horária de 24 horas, oferecendo aos agentes públicos e gestores capacitação e atualização sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações, abordando os assuntos a seguir: 1. Governança das Contratações na visão dos órgãos de Controle; 2. 5 tópicos avançados em Contratações Diretas; 3. DFD, ETP e TR: uma relação nem sempre harmônica; 4. Quem é o Agente de Contratação quatro anos após o seu “nascimento?”; 5. PAINEL: SRP: principais desafios na gestão das atas de registro de preços; 6. Compliance: due diligence de fornecedores para uma contratação efetiva e segura; 7. Inteligência Artificial: como utilizar essa ferramenta de forma assertiva e ética nas licitações públicas; 8. Controles Internos (em suas diversas acepções) na Lei 14.133/2021;
----	--

9. O que ainda falta para a aplicação plena da Lei 14.133/2021?;
10. The “treta” Show: luz sobre questões controversas da Lei 14.133/2021;
11. 5 tópicos avançados em Gestão e Fiscalização de Contratos;
12. Apresentação de ferramenta de tecnologia;
13. Critérios de Sustentabilidade aplicados às Contratações Públicas;
14. A Lei 14.133/2021 e o futuro das Contratações Públicas.

5. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

☒ (X) Serviço não continuado

☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de consumo

☐ () Material permanente / equipamento

6. **DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

☐ () Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

☐ () Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

☒ (X) Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

☐ () Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

Considerando a necessidade da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER em promover capacitação especializada sobre licitações e contratações públicas para seus servidores, optou-se pela contratação da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA. A escolha do prestador está fundamentada no alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição, em razão da natureza singular do serviço a ser prestado ou da notória especialização do fornecedor. A EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA é amplamente reconhecida no cenário nacional como referência na realização de eventos de capacitação na área de licitações e contratações públicas, possuindo expertise comprovada e equipe altamente qualificada, conforme Currículo Palestrantes 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas (0058544380). Além disso, a empresa detém os direitos autorais e a exclusividade sobre a metodologia e a abordagem pedagógica do Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, o que inviabiliza a realização do evento por outra empresa.

Dessa forma, considerando a notoriedade e a especialização da EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA na área objeto da contratação, conforme ID 0058544552, bem como a inviabilidade de competição diante da exclusividade do evento, justifica-se a escolha do fornecedor e a utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação para a formalização da contratação, comprovando assim a razão da escolha do contratado, atendendo o disposto no inciso VI, do art. 72 da 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, § 2º, da instrução Normativa nº 65/21, da Secretaria de Gestão do ME. Na ocasião a futura contratada apresentou Notas Fiscais (0058392243), emitidas por outras instituições públicas, para o mesmo objeto de natureza desta contratação, tendo em vista que os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os valores cobrados, serem relativas às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, tem-se que o preço público praticado pela empresa para cada inscrição é de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) para a presente contratação (que prevê 10 inscrições). Sendo esse valor fixo e irrevogável, o que demonstra ainda mais a vantajosidade na contratação.

Ainda, é claramente demonstrada a vantajosidade da referida contratação pelo fato de que a realização do 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas será nesta cidade de Porto Velho/RO, não havendo, assim, a necessidade de deslocamento dos servidores para fora do estado de Rondônia, o que gera economicidade com despesas de passagens e diárias.

Logo, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**, obtido através da Proposta EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA ATUALIZADA (0058551220), referente ao total de 10 (dez) inscrições, o qual deverá ser pago em única parcela, após a realização do serviço.

8. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

O treinamento, objeto desse documento oficial de demanda, deverá abranger as seguintes quantidades definida no quadro abaixo, o qual fará parte integrante do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização do 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, com carga horária de 24 horas, oferecendo aos agentes públicos e gestores capacitação e atualização sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, preparando-os	SERV.	10

9. OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)

Conforme Lei 5.718 de 03 de janeiro de 2024, o Objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual 2025, conforme Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024: Ação 2087 – Assegurar a Manutenção administrativa da Unidade.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto de aquisição se trata de bem permanente o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025
Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Natureza da Despesa: 33.90.39.48 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento

11. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:
(X) Constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).
() NÃO constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação.

12. **ENCAMINHAMENTO**

Encaminho para ciência e **autorização de prosseguimento**, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento às normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por: (assinado eletronicamente) Karyna Sales Oliveira Assistente I - DAF/JUCER	Revisado por: (assinado eletronicamente) Thiago Garcia de Meira Borin Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER	Autorizado por: (assinado eletronicamente) Éder Neves Falcão Vice-Presidente/JUCER
--	---	--

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **Karyna Sales Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 24/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador(a)**, em 24/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 24/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058390997** e o código CRC **3D70BC10**.